

CONTRATO DE GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS

Nº 0305/2018

CONTRATANTE: CIONC – CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Desembargador Vieira Cavalcanti, 1152 - mercês – Curitiba – PR, CEP: 80810-050, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.734.165/0001-36, representada por seu sócio administrador, Sr. Alessandro Hartmann, nos termos de seu contrato social.

CONTRATADA: PARANADOC GESTAO DE DOCUMENTOS LTDA, com sede na Av. Rancho Alegre, 149, Samambaia, Campo Magro - PR. CEP: 80030-200. Inscrita no CNPJ sob o n.º 21.024.951/0001-70, isenta de inscrição estadual, representada nos termos de seu contrato social.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima identificadas têm entre si certas e ajustadas o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO CONTRATUAL

Com observância do disposto no presente instrumento particular, a **CONTRATADA** compromete-se a prestar os serviços de: Armazenagem de documentos, organização de arquivos, digitalização e Gerenciamento eletrônico dos documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DEFINIÇÕES

- 2.1 Armazenagem de documentos que lhe forem confiados pela CONTRATANTE.
 - 2.1.1 Entende-se por armazenagem a manutenção dos documentos confiados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, em galpão da **CONTRATADA**, acondicionados em caixas e/ou pastas.
 - 2.1.2 O serviço de armazenagem será prestado nas dependências da CONTRATADA.
 - 2.1.3 A CONTRATADA compromete-se a ter na guarda e conservação dos documentos armazenados, o cuidado e a diligência que costuma com o que lhe pertence, restituindo-os quando exigidos pela CONTRATANTE.
 - 2.1.4 Mediante solicitação da CONTRATANTE, através do formulário de requisição emitido no sistema GED, a CONTRATADA poderá fornecer as CAIXAS (repositórios) e materiais para acondicionamento dos documentos pela CONTRATANTE, praticando os preços previstos no ANEXO II do presente instrumento.
 - 2.1.5 Na obrigatória vedação das caixas, a CONTRATANTE poderá optar por utilizar ou não os LACRES da CONTRATADA, observando os preços constantes do ANEXO II.
- 2.2 Organização de documentos da CONTRATANTE, o qual contempla a ordenação dos documentos.
 - 2.2.1 Entende-se por organização de documentos a ordenação e disposição dos documentos dentro das caixas/pastas e destas dentro do arquivo.
 - 2.2.2 A escolha da forma de ordenação depende muito da natureza dos documentos e será definida pela CONTRATANTE, podendo ser sugerida pela contratada.
 - 2.2.3 A ordenação poderá ser:
 - Alfabética: disposição dos documentos ou pastas de acordo com a seqüência das letras do alfabeto.
 - Cronológica: disposição dos documentos ou pastas de acordo com a sucessão temporal.





CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 3.1 Os serviços ora contratados serão cobrados da seguinte forma:
 - 3.1.1 Serviços de implantação Uma única vez, com vencimento em 10 dias a partir da data de assinatura desse contrato;
 - 3.1.2 Serviços de armazenagem e licenças de Software semestralmente, com vencimento, na mesma data de aniversário do contrato.
 - 3.1.3 Demais serviços sob demanda mensalmente, com vencimento no día 10 (dez) do mês subsequente ao mês da prestação do serviço.
- 3.2 Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores especificados no ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL, do presente contrato, que será obrigatoriamente assinado pelas partes.
- 3.3 O não pagamento dos serviços prestados na data especificada no "caput" da presente cláusula implicará na cobrança do referido valor atualizado até a data do efetivo pagamento, juros legais fixados em 1% (hum por cento) ao mês, calculados "pro rata díe", além de multa moratória calculada em 2% (dois por cento) sobre o valor total obtido e correção monetária. Caso a CONTRATADA tenha de contratar os serviços de advogados para o recebimento dos valores atrasados ou multa contratual, a CONTRATANTE arcará com o pagamento de honorários advocatícios desde logo fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito acrescidos de todas as custas processuais e demais despesas advindas do inadimplemento.
- 3.4 Os valores constantes do ANEXO II serão reajustados a cada 12 (doze) meses, com base na variação do IGP-M neste período.

Parágrafo único: Fica expressamente convencionado que se, na vigência deste contrato ou de sua prorrogação, venha a ser extinto o índice de atualização contratual escolhido, será o mesmo substituído por outro, permitido por lei ou que venha a substituí-lo, que reflita a real variação do poder aquisitivo da

- 3.5 O reajuste a que alude a cláusula 3.4 do presente contrato será sempre integral e nunca "pro rata". moeda.
- 3.6 As partes renegociarão os valores dos serviços sempre que: novos tributos incidam sobre os valores; tributos já existentes passem a incidir sobre os serviços; sejam modificadas as alíquotas dos tributos incidentes sobre os serviços e/ou no caso de haver um desequilíbrio econômico-financeiro que afete diretamente os custos dos serviços prestados de gestão de documentos e/ou materiais fornecidos.
- 3.7 A inadimplência da CONTRATANTE em relação a quaisquer serviços especificados no presente instrumento autoriza a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, optar pela retenção ou devolução dos arquivos armazenados na sede ou em qualquer filial da CONTRATANTE, e/ou proceder a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos observados os termos da cláusula 3.3.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1 A CONTRATANTE, durante a vigência do presente contrato, poderá, através de pessoa por ela autorizada, conforme formulário próprio, consultar os documentos armazenados, arcando com os custos de manuseio e movimentação praticada pela CONTRATADA por ocasião da consulta.
- 4.2 Cumpre à CONTRATANTE informar imediatamente e por escrito à CONTRATADA, qualquer alteração na relação de pessoas autorizadas a acessar os seus arquivos, em especial nos casos de demissão de funcionários.
- 4.3- Fica a CONTRATADA autorizada a transferir os documentos armazenados, para outros galpões mediante prévio comunicado à CONTRATANTE com 30 (trinta) dias de antecedência. Em casos emergenciais, fica a CONTRATADA dispensada da referida notificação. 3 de 10





- 5.3 A liberação dos arquivos, todavia, estará sujeita ao pagamento de todos os débitos que porventura a CONTRATANTE tenha com a CONTRATADA com relação a todos e quaisquer serviços especificados no presente instrumento particular, além dos custos finais com o transporte e movimentação dos documentos sob sua guarda ao destino indicado pelo CONTRATANTE caso opte por este serviço.
- 5.4 Em qualquer hipótese, o CONTRATANTE declara-se expressamente ciente que os serviços serão cobrados até o último dia da guarda dos documentos pela contratada e não da data de recebimento da notificação a que alude o item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - FORO DE ELEIÇÃO

6 - As partes elegem, com renúncia a qualquer outro, o Foro da Comarca de Curitiba - Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente contrato renunciando de forma consciente e expressa a eleição de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certas e ajustadas, assinam o presente e respectivos anexos em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Magro, 21 de maio de 2018

CONTRATANTE

Nome: CPF.:

CONTRATADA

Nome: OTAVIO G. M. BOZZI CPF.: 034.459.469 65

Testemunhas:

Nome: SILVANA G. JANVARIO GOCOLA

RG:

CPF: 088. 366. 087 - 36

Nome: ANA MAMA YOUZA PA COTTA

RG: 8598406-3 CPF: 037835059-5



ANEXO II

Proposta Nº. 1001-2-2018

1. Introdução

Apresentação da Empresa

Fundada em 2004, a Célula é uma empresa especializada em Gestão Documental. Desenvolvemos um inovador sistema de gerenciamento de documentos, o GED Célula. Perfeitamente adequado às mais modernas técnicas de arquivamento e atendendo às rígidas exigências de disponibilidade e segurança.

Célula está em constante evolução trazendo sempre as mais modernas tecnologias e soluções para atender seus clientes e parceiros.

Portfólio de Serviços

- Guarda Terceirizada Armazenamento de Documentos e Mídia (físico e digital);
- Implantação de Centros de Documentação CEDOC;
- Organização de arquivos;
- Digitalização de documentos;
- Elaboração de Tabela de Temporalidade Documental TTD;
- Implantação do Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos GED.

2. Objeto desta proposta:

Guarda dos documentos nas dependências da Célula;

3. Premissas:

- Para efeito de levantamento de preços, fizemos a seguinte estimativa:
 - Implantação inicial de 06 a 09 caixas "box" ou arquivo comum.
- As caixas serão acondicionadas em caixas padrão Célula com as seguintes dimensões 38 cm x 45 cm x 27 cm e capacidade para até 20 kg.
- Considerou-se um total de 2 a 3 Caixa padrão Célula.
- Os arquivos ficarão armazenados nas dependências da Célula e gerenciados pelo GED Célula;
- 01 Coleta mensal de 03 caixas "box" ou 1 caixa padrão Célula.
- O prazo de contrato será por 6 meses, podendo ser prorrogado de acordo com entendimento das partes.

4. PREÇOS: Os preços apresentados incluem impostos e taxas vigentes.

4.1. GUARDA DE DOCUMENTOS - IMPLANTAÇÃO Inicial:

PREC	os de naplantação ink			eco	STATE OF STATE	o total
Matériais e Serviços	Unidade	Quant dade (1)	បស	tario (5)		(S)
Dedet kação	Caixa Padrão	3	R\$	-	R\$	
Fransporte de	Até 30 caixas "box"	1	R\$	-	R\$	
mplantação Cadastro de documentos	Documento (2)	9	R\$	0,35	R\$	3,15
no GED	Caixa Padrão	3	RS	7,00	R\$	21,00
padrão para 20 kg		3	R\$	0,25	R\$	0,75
Cadastro de repositórios padrão no GED	Caixa Padrão		<u> </u>		R\$	24,90



7. Níveis de Serviço:

O nosso atendimento será das 08:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, nas modalidades descritas na tabela a seguir, contados a partir da data e hora de registro do requerimento no sistema GED-Célula, para disponibilização, entrega ou coleta dos documentos.

NÍVEIS DE SE	RVIÇO:	
Tipo de solicitação	Horário de atendimento	Prazo de entrega do documento
Normal	Segunda a sexta-feira;	Até o próximo dia útil, não excedendo a 24 horas (úteis)
Urgente	das 8:00 a 17:00 horas	Até 4 horas

8. Validade: Esta proposta tem validade por 60 dias, a partir de sua emissão.